



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX – Nº 2618 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2024 • 17 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	CARAVINA		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
9	PAULO DUARTE		PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	11

COMISSÕES PERMANENTES – 2024

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 2ª Sessão Legislativa - (2024)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2023, de 21.06.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
		JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA		
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.			

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
		LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL		
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 19.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
GLEICE JANE - Presidente	PT	CARAVINA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL		
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
		JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
		CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Ata nº , de .2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2024 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****REDAÇÃO FINAL**

- 1 - [Projeto de Resolução nº 016/2023](#)
Processo nº 198/2023

Deputadas GLEICE JANE, MARA CASEIRO e LIA NOGUEIRA - Cria a Comenda Lídia Baís em reconhecimento à produção artística de autoria feminina no estado de Mato Grosso do Sul que estabelece o Concurso Anual de Arte Feminina Sul-mato-grossense.

2ª DISCUSSÃO

- 2 - [Projeto de Lei nº 308/2023](#)
Processo nº 456/2023

Deputado JUNIOR MOCHI – Inclui a Festa de Nossa Senhora Aparecida de Sonora no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

- 3 - [Projeto de Lei nº 019/2024](#)
Processo nº 025/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº4/2024 - Reabilita, no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, nos termos que especifica, o Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP/MS).

PARECERES DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**1ª DISCUSSÃO**

- 4 - [Projeto de Lei nº 057/2024](#)
Processo nº 066/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº4/2024 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**TERMO DE ACORDO DE LÍDERES****PL n. 057/2024**

Ementa: Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
27/03/2024 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
	8h30	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
02/04/2024 (terça-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
03/04/2024 (quarta-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .
04/04/2024 (quinta-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233

Campo Grande (MS), 26 de março de 2024.

PROJETOS APRESENTADOS**Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº8/2024****Projeto de Lei nº 057/2024****Processo nº 066/2024**

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 25.

Parágrafo único. Durante o período dos afastamentos de Dirigentes Escolares a que se refere o art. 38-A desta Lei, a Direção Escolar deverá ser exercida pelo Diretor-Adjunto, nas escolas que comportem tal função, ou mediante designação pro tempore nos demais casos, dispensada a realização de novas eleições." (NR)

"Art. 38.

.....

§ 3º Na ocorrência de renúncia de mandato pelo eleito e/ou de dispensa a pedido pelo designado, para o exercício da função de Diretor ou de Diretor-Adjunto nas escolas e nos centros que não comportem eleição, este será mantido no Banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar durante o período de validade do Banco." (NR)

"Art. 38-A. Ao servidor que exerce a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto fica garantida a manutenção de seus mandatos na Direção Escolar, nos casos de afastamento:

I - para concorrer e para exercer mandato eletivo nos termos constantes do art. 38 da Constituição Federal; ou

II - por cedência para exercer função de Ministro, de Secretário de Estado ou de Secretário Municipal.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput deste artigo confere ao Diretor ou ao Diretor-Adjunto o cumprimento do prazo remanescente de sua designação para a função de dirigente escolar, se houver." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 8/2024

Campo Grande, 25 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação desta augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

A proposta legislativa, ora encaminhada, pretende alterar a lei que trata da Gestão Democrática do Ensino e Aprendizado, especialmente, no tocante aos ajustes funcionais dos direitos dos profissionais que concorrem no processo de seleção dos dirigentes escolares.

Nesse sentido, o projeto de lei em referência tem o intuito de permitir que os profissionais eleitos para desempenhar as funções de diretor e de diretor-adjunto, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado, após os afastamentos para: (i) concorrer a cargos de que trata o art. 38 da Constituição Federal e exercer a função, caso sejam eleitos; (ii) desempenhar cargo de Ministro, de Secretário de Estado ou de Secretário de Município, possam retornar às suas respectivas funções de direção escolar, a fim de cumprir o período remanescente, se houver.

Vale esclarecer que, a sobredita medida vai ao encontro das solicitações do segmento em questão, além de fomentar a maior participação de pessoas comprometidas com a educação no Estado, nos processos eleitorais que dependam de votação da população.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Autor: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE
Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024
Processo nº 067/2024

Susta a aplicação da Resolução nº 124 /SES/MS que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacinação atualizada - DVA no ato da matrícula nas unidades Educacionais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a Resolução nº 124/SES/MS, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacinação atualizada - DVA no ato da matrícula nas unidades Educacionais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica sustado a aplicação da Resolução nº 124/SES/MS, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacinação atualizada - DVA no ato da matrícula nas unidades Educacionais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 25 de março de 2024.

João Henrique
Deputado Estadual - PL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ampliou as atribuições do Poder Legislativo e, dentre essas atribuições, destaca-se, no âmbito da função fiscalizadora, a prerrogativa de sustar os atos normativos do Executivo que exorbitam do poder regulamentar.

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul reproduziu essa competência privativa da Assembleia Legislativa, para impugnar atos normativos do executivo que não se harmonizarem com as diretrizes fixadas pelo legislador, referindo-se explicitamente a "ato normativo" que exorbita do poder regulamentar, ou seja, que extrapola o papel de mero regulamentador e invade o domínio legislativo.

Vejamos:

"Art. 63 Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

VII - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa;"

Vemos que o objetivo principal da Constituição Federal, assim como da nossa Constituição Estadual, é preservar as funções do Poder Legislativo e evitar que normas infralegais, como decretos e regulamentos, possam contrariar disposições legislativas preexistentes.

Afinal, se são atos de hierarquia inferior à lei, jamais poderão ampliar ou restringir seu conteúdo, e muito menos estabelecer regras que com ela não se compatibilizam.

Enfim, seria um contrassenso garantir ao Parlamento a prerrogativa de fiscalizar os atos normativos do Executivo e não prever mecanismos ou instrumentos que possibilitem a impugnação desses atos.

São os freios e contrapesos que garantem a estabilidade do sistema, possibilitando que os Poderes funcionem com autonomia e independência.

Desta forma, a presente proposição se deve ao fato de que a resolução não pode exceder os limites impostos pela Legislação Federal, sob pena do Estado de Mato Grosso do Sul subverter a regra de divisão de competências e, a grosso modo, por meio de mero regulamento infralegal.

No caso em apreço, o Poder Executivo Estadual deverá se abster de aplicar a Resolução n. 124 /SES/MS, antes de audiência prévia com o Ministério da Saúde, diante do risco de comprometimento do “direito à educação das crianças e dos adolescentes” que não estiverem com atestado de vacinação da covid (em dia). Sobre isso, vejamos o que dispõe o art. 6º da Lei Federal n. 6.259/1975 (PNI) - in verbis:

"Art. 6º Os governos estaduais, com audiência prévia do Ministério da Saúde, poderão propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo serão observadas pelas entidades federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, no âmbito do respectivo Estado."

Ademais, a Resolução não só institui a Declaração de Vacinação atualizada de Crianças e Adolescentes, mas de todos os estudantes da Rede de Ensino de Mato Grosso do Sul, o que atinge, **inclusive, maiores de idade**, tornando assim a vacinação da população “totalmente” obrigatória para todos os estudantes no âmbito estadual, das redes pública e privada, dentre eles, os universitários.

*Sobre isso, vejamos o que dispõe o art. 3º, da Lei Federal n. 6.259/1975, que trata sobre o Programa Nacional de Imunizações: "cabe ao **Ministério da Saúde** a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, **que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório**".*

Pois bem, não há regulamentação clara e ostensiva sobre quais são as vacinas obrigatórias, de modo que se o Governo Estadual avançar com a exigibilidade da vacinação, nos moldes da Resolução n. 124/SES/MS, ele estará fatalmente extrapolando o poder regulamentar que lhe foi outorgado pelo Poder Constituinte.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela intangibilidade do corpo das pessoas, destacando não só a não obrigatoriedade da vacina, como também o respeito aos direitos fundamentais, ampla informação sobre a eficácia, segurança e contra-indicações dos imunizantes ressaltando que qualquer restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares devem ser definidos em Lei. Vejamos:

“O direito à incolumidade física também é assegurado pelo Pacto de San José da Costa Rica, o qual integra o ordenamento jurídico pátrio, por força do Decreto 678/1992, cujo art. 5º, 1, consigna que “toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”. Especificamente no âmbito da biomedicina, a reverência à integridade física, psíquica e moral das pessoas tem sido objeto de particular atenção por parte da comunidade internacional, com foco nos procedimentos médicos e experimentos científicos, desenvolvendo-se o conceito do “livre convencimento informado”. [...] A jurisprudência do Supremo Tribunal também tem se revelado enfática na defesa da intangibilidade do corpo das pessoas, decorrente da dignidade com que devem ser tratados todos os seres humanos. [...] Isso posto, voto pela parcial procedência das ADIs 6.586/DF e 6.587/DF, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (I) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contra-indicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência. [STF. ADI 6.586, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 17-12- 2020, P, DJE de 7-4-2021.]

No mais a mais, corrobora-se a ausência de consenso médico e científico sobre a vacina Covid19, já que o

próprio Conselho Federal de Medicina, por meio de seu Presidente, se posicionou contra a obrigatoriedade da vacina,. (“Somos contra vacina obrigatória”, diz presidente do Conselho Federal de Medicina - Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xUSwn6nv03w>), bem como abriu consulta entre os profissionais para analisarem possíveis efeitos da vacinação especialmente entre o público infantil.

Assim, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares especial atenção na apreciação da presente proposição legislativa

Autor: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 058/2024

Processo nº 068/2024

Institui o vale (VOUCHER) educacional para os estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Vale Educacional em favor dos estudantes do ensino fundamental e ensino médio do Estado de Mato Grosso do Sul, como medida complementar ao ensino público, com o objetivo de promover a liberdade de escolha educacional aos pais e responsáveis e oportunizar vagas aos estudantes vulneráveis economicamente, em unidades da rede privada.

Parágrafo único. O financiamento público deve priorizar estudantes que não obtiveram vaga em unidade próxima a sua residência, quando da busca em unidade da rede pública.

Art. 2º O valor médio do vale educacional será definido, anualmente, pelo Governo do Estado, com base no custo médio dos alunos da rede pública estadual, situação econômica da família e o direito de escolha previsto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Fica autorizado vale adicional anual, em parcela única anual, para fins de gastos com matrícula e material escolar.

Art. 3º É garantida a liberdade de escolha do estudante e de sua família quanto a unidade de ensino privada que deseja cursar, sendo vedado qualquer cadastro ou restrição do poder público.

Parágrafo único. Havendo limitação de vales educacionais, o critério de priorização à concessão deve ser por melhor desempenho escolar durante o ensino básico, combinado com a vulnerabilidade social do estudante.

Art. 4º A família do beneficiário estudante com o vale educacional deverá comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, cabendo ao Poder Executivo promover o respectivo estudo de impacto orçamentário para efeito de eficácia da autorização legal promovida por esta Lei.

Art. 5º A gestão e distribuição dos vales educacionais é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação que deverá estabelecer um sistema transparente e acessível para inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

Parágrafo único. O estudante que não obtiver aprovação no respectivo ano letivo, perde o direito ao benefício, podendo voltar no ano letivo seguinte, caso aprovado.

Art. 6º Esta lei entre em vigor da data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 20 de março de 2024

João Henrique
Deputado Estadual - PL

JUSTIFICATIVA

São inúmeras as reclamações de pais e responsáveis quanto a dificuldade em realizar matrículas dos estudantes em unidades escolares perto das residências.

A presente proposta objetiva garantir que todos os alunos do ensino fundamental e médio de Mato Grosso do

Sul tenham pleno acesso à educação, promovendo meios junto à iniciativa privada, em parceria com o Poder Público, a exemplo do que já acontece em diversos países do mundo, visando a expansão da formação acadêmica dos estudantes da rede pública em igualdade com os estudantes da rede privada.

A proposta promoverá ainda a geração de emprego e renda, inclusive resultando em aumento da arrecadação do Estado, o que poderá ampliar ainda mais a oferta do Vale Educação.

Ademais, elevando o nível da educação, permitindo que esses alunos frequentem unidades escolares que mais se adequam aos seus objetivos, perto de suas residências, não só potencializará os índices educacionais mas também contribuirá para a redução da evasão escolar e repetência, gerando maior equidade entre os jovens na educação do Estado.

A educação de Mato Grosso do Sul precisa ser olhada com responsabilidade e cuidado, pois os índices educacionais são alarmantes.

De acordo com dados do IDEB, as taxas de atendimento escolar do estado são inferiores à média brasileira em todas as faixas etárias (0 a 3 anos, 4 a 5 anos, 6 a 14 anos e 15 a 17 anos).

Em 2019, 39% dos estudantes que concluíram o Ensino Médio no Mato Grosso do Sul tinham aprendizagem adequada em Língua Portuguesa (média brasileira é 37,1%), sendo 34,5% entre os alunos de escolas públicas e 75,3% entre os estudantes de escolas privadas. Em Matemática, o percentual foi de 9,8% (média brasileira é 10,3%), sendo 5,5% entre os alunos de escolas públicas e 44,2% entre os de escolas privadas.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o Mato Grosso do Sul alcançou o 11º maior resultado (5,5) do Brasil no Ideb em 2019 e o menor resultado da região Centro Oeste. Nos Anos Finais, obteve o 10º maior Ideb (4,6), mas não apresentou evolução nos resultados entre 2017 e 2019.

Desta forma, a proposta objetiva das maior efetividade ao que dispõe a nossa Constituição Federal nos seguintes termos:

" Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

(...)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)."

Resta incontestado, ainda, a competência legislativa quanto ao respectivo tema, fundamentada no artigo 24 da Carta Magna:

" Art. 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(..)

XV - proteção à infância e à juventude;”

1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.”

Por todo o exposto, resta claro o interesse social na aprovação da presente propositura, com fulcro na melhoria no alcance e na qualidade do ensino das crianças e adolescentes sul-matogrossense, submeto à análise e apreciação pelos nobres pares do presente projeto de lei.

Autora: DEPUTADA MARA CASEIRO

Projeto de Lei nº 060/2024

Processo nº 070/2024

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual da Educação Legislativa”.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o “Dia Estadual da Educação Legislativa” a ser comemorado, anualmente, todo dia 15 de maio.

Art. 2º- O “Dia Estadual da Educação Legislativa” entrará no calendário oficial de eventos do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2024.

MARA CASEIRO
Deputada Estadual / PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa instituir o “Dia Estadual da Educação Legislativa” com o objetivo de valorizar e reconhecer o papel da Educação Legislativa na vida política brasileira e na promoção do exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais de parlamentares e cidadãos sul-mato-grossenses.

Além disso, a data escolhida acompanha o dia nacional de educação legislativa, o que torna a data um marco para reflexão sobre o aperfeiçoamento dos parlamentos brasileiros em todas as suas esferas.

A educação legislativa já se institucionalizou nos parlamentos e tribunais de contas e, atualmente, trata-se de um segmento consolidado no país, que possui qualificação técnica de servidores públicos e parlamentares, exemplo disso, em nosso estado, é a Escola do Legislativo que visa oferecer cursos e promover eventos com foco na formação política e na conscientização para o exercício pleno da cidadania, além dos parlamentos jovens e vereadores mirins que se configuram um movimento nacional de educação política e preparam os políticos de amanhã.

Diante de sua importância, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(774)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/04/2024

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2024
Processo nº 067/2024

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Susta a aplicação da Resolução nº 124 /SES/MS que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacinação atualizada - DVA no ato da matrícula nas unidades Educacionais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/04/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 055/2024
Processo nº 064/2024

DEPUTADO CORONEL DAVID - Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina- MS – PMNA-MS – CEQUO/PMNA-MS.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 03/04/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 058/2024
Processo nº 068/2024

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE - Institui o vale (VOUCHER) educacional para os estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 060/2024
Processo nº 070/2024

DEPUTADA MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual da Educação Legislativa".

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/04/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 053/2024
Processo nº 062/2024

DEPUTADO LIDIO LOPES - Estabelece diretrizes para a valorização e empoderamento da mulher no campo.

- 2 - Projeto de Lei nº 054/2024
Processo nº 063/2024

DEPUTADO ROBERTO HASHIOKA - Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

- 3 - Projeto de Lei nº 056/2024
Processo nº 065/2024

DEPUTADO NENO RAZUK - Institui o Sistema Estadual de Informações sobre Síndromes e Doenças Raras, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/03/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 050/2024
Processo nº 059/2024

DEPUTADO PEDRO KEMP - Institui no Calendário Oficial de Eventos de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei 3.945, de 04 de agosto de 2010, o Dia Estadual de Observação de Aves, a ser comemorado no dia 28 de abril, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 051/2024
Processo nº 060/2024

DEPUTADO JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre as práticas e condutas em temporadas de compras no estilo black friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 3 - Projeto de Lei nº 052/2024
Processo nº 061/2024

DEPUTADO JUNIOR MOCHI - Obriga hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos com função similares a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 02/04/2024

- 1 - [Projeto de Lei nº 284/2023](#)
Processo nº 380/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o "Dia Estadual da Língua Portuguesa, da Produção Textual e do Desenvolvimento de Habilidades Criativas" e o prêmio estadual de concursos de redação, campeonatos e olimpíadas de língua portuguesa "Senador Ramez Tebet" e dá outras providências.

- 2 - [Projeto de Lei nº 031/2024](#)
Processo nº 037/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO - Altera o disposto na Lei 3.945, de 4 de agosto de 2010, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/03/2024

- 1 - [Projeto de Lei nº 160/2023](#)
Processo nº 199/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.702, de 27 de julho de 2015, nos termos que especifica.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/03/2024

- 1 - [Projeto de Lei nº 361/2023](#)
Processo nº 524/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Mês Janeiro Branco, a ser dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.

- 2 - [Projeto de Lei nº 012/2024](#)
Processo nº 015/2024

Deputada LIA NOGUEIRA - Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 1.810, de 22 de dezembro de 1997, nos termos que especifica.

- 3 - [Projeto de Lei nº 015/2024](#)
Processo nº 018/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0021/2024 - Altera a Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a Lei n.º 3.687, de 9 de junho de 2009, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**ATA Nº 22 – 21 DE MARÇO DE 2024****ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e um minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Vinte e Um da Décima Sétima Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Caravina, Antonio Vaz, Pedro Kemp e João Henrique. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Renato Câmara, Coronel David e Zé Teixeira. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra a Deputada Gleice Jane. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 284/23** de autoria da Deputada Mara Caseiro; **Projeto de Lei nº 31/24** de autoria do Deputado Pedrossian Neto. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçadas à Igreja Mundial do Poder de Deus, nas pessoas do respeitado Apóstolo Valdemiro Santiago de Oliveira e do Bispo Alex do Carmo Almeida, líder religioso em Mato Grosso do Sul, pelos seus 26 anos de fundação no Brasil, completos no último dia 9 de março; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada ao Sr. Agnaldo da Costa Júnior, pelos 21 (vinte e um) anos de serviços prestados ao Handebol sul-mato-grossense; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Lia Nogueira endereçada ao Sr. Osmar Pereira Bastos, pelos seus 40 anos de carreira como jornalista; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Paulo Duarte; **Indicações** de autoria dos Deputados

Lia Nogueira, Pedrossian Neto, Lidio Lopes, Mara Caseiro, Junior Mochi, Zé Teixeira, Marcio Fernandes, Zeca do PT, Pedro Kemp, Antonio Vaz. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão Ordinária para o uso da tribuna, para o pronunciamento do Professor Jaime Teixeira, representando a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALEMS
Contratada: PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 024/2023, originado no Pregão Presencial Nº 012/2023, referente a recomposição salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS e Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio e Conservação de MS, previsto na cláusula décima segunda, a contar de 01/01/2024.

Face a recomposição salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, o percentual é de 8,00% para repor perdas salariais, 4,00% para as gratificações de funções, 13,7931% para auxílio alimentação e 32,989690% para benefício social familiar, que corresponde ao acréscimo no valor mensal de R\$ 2.210,95 (dois mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 17.687,60 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) referente a 08 (oito) meses restantes da vigência do contrato, a contar de janeiro a agosto de 2024, conforme planilhas anexa, de acordo com o Art. 65, II "d", §§ 1º e 2º II da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao aditamento referente a recomposição salarial, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, o valor mensal do Contrato Administrativo nº 024/2023 de R\$ 34.117,98 (trinta e quatro mil, cento e dezessete reais e noventa e oito centavos), passa a ser de R\$ 36.328,93 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 038/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 65, II "d", §§ 1º e 2º II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

ASSINANTES:

Contratante: Deputado Paulo José Araujo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS
Contratada: Sra. Maria Sônia Alonso Alves Pereira – Sócia Administradora

Campo Grande - MS, 25 de março de 2024

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS

Contratada: TMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativos, resultando no computo final, ao acréscimo de 10.072696%, do Contrato Administrativo nº 039/2022, nos termos previstos em sua cláusula Decima Segunda. Os valores inicialmente contratados sofrem acréscimo de novos itens **1. (1.1 até 1.8), 2. (2.1 até 2.1.6), 2.2 (2.2.1 até 2.2.11), 2.3 (2.3.1 até 2.3.9), 2.4 (2.4.1 até 2.4.5), 2.5 (2.5.1), 3 (3.1 até 3.4), 4 (4.1 e 4.2), 5 (5.1 até 5.3), 6 (6.1 até 6.3)**, os valores inicialmente contratados sofrem acréscimo de **R\$ 704.081,48 (setecentos e quatro mil oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. A importante ora estabelecida resulta de acréscimo de **10.072696%**, do valor pactuado para o Contrato Administrativo nº 039/2022, passando o valor global do contrato de **R\$ 6.990.000,00 (seis milhões novecentos e noventa mil reais)**, para **R\$ 7.974.081,48 (sete milhões novecentos e setenta e quatro mil oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 039/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea "a" e "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ASSINAM: Contratante: Deputado Paulo Corrêa - 1º Secretário da ALEMS.

Contratado: Sr. Thiago de Faria Tomasi - Representante legal.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
26/03/2024 terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
27/03/2024 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2024 12ª Legislatura - (2023/2026) - 2ª Sessão Legislativa	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato nº. 03 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA Ato nº. 04 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	-
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	-
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	-
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	-
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSP Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	-
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13	
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	(PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	(PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19		FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)		Caravina (PSDB)	
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Lia Nogueira (PSDB)	
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21		FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)		Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	João Henrique (PL)	
Marcio Fernandes (MDB)	-	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9		Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	FRENTE PARLAMENTAR PRÓ-VIDA EM DEFESA DA VIDA DESDE A SUA CONCEPÇÃO Ato nº. 52 de 5 outubro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2526 DE 05/10/2023, Pág. 21	
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	- Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Junior Mochi (MDB)		Lia Nogueira (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Mara Caseiro (PSDB)	-
Marcio Fernandes (MDB)	-	FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ. Ato nº. 53 de 7 novembro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2545 DE 08/11/2023, Pág. 15/16	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.		Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)	Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lucas de Lima (PDT)		João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)	Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14		Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONSERVADORISMO. Ato nº. 054 de 6 de dezembro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2565 DE 06/12/2023, Pág. 13/14.	
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)	João Henrique (PL)	Lidio Lopes (Patriota)
Caravina (PSDB)		Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Junior Mochi (MDB)	-	Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
		Junior Mochi (MDB)	



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
4 de março	Dia Estadual do Frentista	6.017	26/12/2022	11.023	27/12/2022
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
9 de março	Dia de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte	5.950	15/9/2022	10.942	16/9/2022
10 de março	Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista	5.683	1º/7/2021	10.559	2/7/2021
10 de março	Dia do Krav Maga	5.864	25/4/2022	10.812	26/4/2022
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
24 de março	Dia Estadual de Combate a Notícias Falsas (fake news)	5.873	5/5/2022	10.823	6/5/2022
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
21 de março	O Dia Estadual das "Meninas Olímpicas"	5.890	7/6/2022	10.855	8/6/2022
21 a 28 de março	Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down	6.079	28/6/2023	11.198	30/6/2023
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
31 de março	Dia Estadual em Memória às Vítimas da Covid-19	5.840	21/3/2022	10.782	22/3/2022
Mês de março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês de março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã - EXPORÃ	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês de março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
Mês de março	Março Roxo	5.743	5/11/2021	10.673	8/11/2021
Mês de março	Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal, denominado "Março Azul-Marinho"	5.903	20/6/2022	10.866	21/6/2022
Mês de março	Exposição Multissetorial de Nova Alvorada do Sul (Expocanas)	5.959	21/10/2022	10.970	24/10/2022
1º domingo de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
1ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
Semana do dia 8 de março	Semana Estadual da Mulher e do Combate à Misoginia	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
25 a 31 de março	Campanha de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças	5.664	19/5/2021	10.513	20/5/2021
2ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico (SOP)	5.933	19/8/2022	10.920	22/8/2022
2ª quinzena de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Último sábado de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Última semana de março	Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking)	5.739	20/10/2021	10.660	21/10/2021
Março/abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande – EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/7/2009	7.504	21/7/2009



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243